

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES

ESCALA DE VENCIMENTOS 1

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	Referência		A	V	DENOMINAÇÃO	Referência		A	V
	Inicial	Final				Inicial	Final		
Fiscal de Obras	19	36	II	VE-2	Fiscal de Obras	11	28	II	VE-2

ESCALA DE VENCIMENTOS 2

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	Referência		A	V	DENOMINAÇÃO	Referência		A	V
	Inicial	Final				Inicial	Final		
Escrevente	23	42	III	VE-3	Escrevente	8	27	III	VE-3
Tesoureiro	21	38	II	VE-3	Tesoureiro	2	19	II	VE-3

ESCALA DE VENCIMENTOS 4

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	Referência		A	V	DENOMINAÇÃO	Referência		A	V
	Inicial	Final				Inicial	Final		
Chefe de Serviço	49	64	I	VE-1	Chefe de Serviço	8	23	I	VE-1

ESCALA DE VENCIMENTOS 6

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	Referência		A	V	DENOMINAÇÃO	Referência		A	V
	Inicial	Final				Inicial	Final		
Inspetor de Saneamento	22	41	III	VE-3	Supervisor de Saneamento	19	38	III	VE-3

DECRETO N.º 17.943, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Inclui o artigo 10-A na Seção III, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, que fixou as frotas de veículos das Unidades Orçamentárias das Secretarias de Estado e das Autarquias vinculadas, e da providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído na Seção III, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, que fixou as frotas de veículos das Unidades Orçamentárias das Secretarias de Estado e das Autarquias vinculadas, o artigo 10-A, com a seguinte redação:

“Artigo 10-A — A frota de veículos da Coordenadoria de Abastecimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo “B” — 1 veículo;
- Grupo “S-1” — 6 veículos;
- Grupo “S-2” — 1 veículo;
- Grupo “S-4” — 4 veículos.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura

e Abastecimento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.944, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Introduz modificações no Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 5.795, de 5 de março de 1975

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados e incorporados ao Anexo I do Decreto n.º 5.795, de 5 de março de 1975, 40 (quarenta) cargos de Controlador de Pagamento de Pessoal, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos, com referência inicial “4” e final “23”, da Escala de Vencimentos 2, fixadas a amplitude da classe em A-III e a Velocidade Evolutiva em VE-3.

Parágrafo único — Os cargos de que trata este artigo destinam-se ao Serviço de Controle de Pagamento de Pessoal, da Divisão de Administração de Pessoal, Capital, e aos Serviços de Administração das Divisões Regionais de Campinas, Itapetininga, Bauru, Araraquara, São Vicente, Taubaté, Assis, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Grande São Paulo, Araçatuba, Presidente Prudente, Boituva, Rio Claro e Pirassununga, devendo seus ocupantes desempenhar atividades de averbação, preparo e controle de pagamento e outras, a serem fixadas por Portaria.

Artigo 2.º — Para provimento dos cargos de que cuida o artigo anterior exigir-se-ão, cumulativamente:

I — conclusão do curso de 2.º grau ou equivalente;

II — experiência comprovada de 1 (um) ano na área de Administração de Pessoal.

Artigo 3.º — Os cargos previstos neste decreto ficam incluídos na Jornada Completa de Trabalho, a que se refere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 4.º — É vedado o exercício do cargo de Controlador de Pagamento de Pessoal, em unidade cujos serviços sejam estranhos ao preparo, averbação e outras atividades relativas ao pagamento de pessoal.

Parágrafo único — O afastamento do ocupante do cargo de que trata este artigo somente poderá ser autorizado em caráter excepcional, pela autoridade competente, no exclusivo interesse do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 5.º — Aos funcionários e servidores que, na data da publicação deste decreto, estejam em exercício nas unidades administrativas indicadas no parágrafo único do artigo 1.º deste decreto e no desempenho das atividades de averbação e controle de pagamento de pessoal, fica assegurada preferência para o primeiro provimento dos cargos de Controlador de Pagamento de Pessoal, bem como dispensa das exigências previstas no artigo 2.º.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente, do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Wadih Helu, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.945, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre a reclassificação de Unidade Sanitária da Coordenadoria de Saúde da Comunidade

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reclassificado, para Centro de Saúde II (CS-II), o Centro de Saúde III (CS-III) de Engenheiro Goulart, do Distrito Sanitário de Penha de França, do Departamento de Saúde da Grande São Paulo 3, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único — A unidade Sanitária a que se refere este artigo passa a ter estrutura fixada no artigo 4.º do Decreto n.º 16.545, de 26 de janeiro de 1981.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.946, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Altera dispositivos do Decreto n.º 17.475, de 5 de agosto de 1981

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso I do artigo 2.º e o artigo 3.º do Decreto n.º 17.475, de 5 de agosto de 1981, ficam alterados na seguinte conformidade:

“Artigo 2.º —
I — Bel. Francisco de Camargo Lima e Guilherme Santana Silva, como representantes da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 3.º — O Grupo de Trabalho terá como Presidente o Bel. Francisco de Camargo Lima e para apresentar suas conclusões, o prazo de 90 (noventa) dias.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Fábio Roberto Von Sydow Pinheiro, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.